



DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022-GP-PMOP, de 16/03/2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 683/2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e respectivo inciso XI, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108, prevendo que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB, da mesma forma, preconiza em seu art. 26, "caput", que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, daquela Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO o exposto permissivo introduzido pelo § 2º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do FUNDEB, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 683/2021, com alteração dada pela Lei Municipal nº 684, de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 683/2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º O valor remanescente referente aos recursos de 2021, reprogramados para o exercício de 2022, destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é **de R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**.

§ 2º O cálculo do valor base do Abono-FUNDEB será obtido através da divisão do valor remanescente pelo número total de profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276/2021, proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º Não será concedido abono aos profissionais da educação municipal que:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



- I - não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino no exercício 2021;
- II - não exerceram suas funções relacionadas às atividades da Rede Municipal de Ensino;
- III - tenham sofrido penas disciplinares no exercício de 2021, impostas através de ato administrativo.

§ 1º Na eventualidade dos profissionais da educação básica terem sido contratados por tempo determinado (art. 37, inciso IX da CF) e estarem desligados de suas funções por força de rescisão contratual decorrente do término do contrato de trabalho, os mesmos farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na educação básica no ano de 2021.

§ 2º Não fazem jus ao abono os servidores da educação não enquadrados na cota dos 70% do FUNDEB, nem os profissionais previstos no art. 26-A, na Lei Federal nº 14.113, de 2020, introduzido pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como os profissionais que receberam a parcela do abono em 2021.

Art. 3º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o período trabalhado no ano letivo de 2021.

Parágrafo Único. Considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica para fins de concessão do Abono-FUNDEB:

- I - existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;
- II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em unidades de ensino da rede pública municipal; e
- III - inexistência de registros de afastamento, exceto em gozo de licença prêmio por assiduidade, licença maternidade, férias, casamento, licença-paternidade, licença-adoção/guarda ou tutela de menor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável pelo cálculo do período de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante do período apurado, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 5º O abono constante deste Decreto será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao vínculo efetivo de origem do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 16 de março de 2022.


GILMA DRAIGO RIBEIRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 019/2022, de 16 de março de 2022**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 16 dias do mês de março de 2022, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 16/03/2022.

Sidney de Sousa Veiga
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 014/2022